

Parecer de Comissão 75/2025

Protocolo 41523 Envio em 25/08/2025 10:50:55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **045/2025**

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Institui o Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 045/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão e relator

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 045/2025

Autor: **Vereador RICARDO RIO**

Institui o Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir Programa Municipal “Kit-Alimentação da Saúde” aos munícipes que se deslocarem para atendimento médico/hospitalar fora do Município e dar outras providências.

O projeto de lei ora analisado visa oferecer, aos pacientes e acompanhantes, alimentação quando tiverem que se deslocar a outras cidades distante de nosso município em busca de tratamento médico/hospitalar ou ainda para consulta e realizações de exames, tendo em vista que estes pacientes e acompanhantes são, em sua grande maioria, pessoas de baixo poder aquisitivo e financeiro não dispondo de recursos financeiros para se alimentarem, ficando assim sem alimentação o dia inteiro.

Em relação a iniciativa legislativa para a matéria, os parlamentares poderão legislar somente sobre temas que não interfiram no funcionamento do Poder Executivo, não crie ou extinga órgãos públicos, não disponha sobre normas relacionadas ao servidor público e não altere a funcionalidade de serviços públicos.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Relator

